



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - COVID-19**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade de fornecimento de materiais e serviços, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus (TESTE COVID SWAB, conforme descrições solicitadas no termo de referência do edital expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente ao fornecimento de materiais e serviços, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus (TESTE COVID SWAB, conforme descrições solicitadas no termo de referência do edital expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa DUARTE & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ: 35.128.902/0001-92, sediada na Rua Bucar Neto nº 307, centro, Floriano-PI, que apresentou proposta menor no item 01, no valor total de R\$ R\$ 63.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais); Portanto, a razão da escolha da empresa referida, apresentou-se compatível com o preço de mercado, avaliadas previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.217/2021, de 13 de outubro de 2021.

Piracuruca – PI, 15 de fevereiro de 2022


Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro

